ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1440, DE 22 DE JANEIRO DE 1982

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formiga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Artigo Segundo: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$739.182,00 (Setecentos e trinta e nove mil e cento e oitenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista, a título de "entrada" e de Cr$ 7.782.696;00 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr$ 648.558,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

Artigo Terceiro: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 22 de janeiro de 1982

Antonio da Cunha Resende Ninico

Antônio da Cunha Resende Ninico
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira - Secretário.